

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Secretaria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação para realização do **Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA)** do TRE-CE, através de palestras na modalidade EAD, com as psicólogas **Adriana Saboia Barbosa, CPF nº 441.974.113-91**, e **Fernanda Nicia Nunes Nogueira, CPF nº 190.067.483-15**, consoante descrição abaixo:

Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA)	Objetivos	A capacitação em tela visa a atender a Portaria TRE/CE nº 619/2016, que trata do Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará que tem como objetivo orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria
	Síntese do Conteúdo	<ul style="list-style-type: none">- Propiciar a construção de reflexões sobre o significado do trabalho e do momento da aposentadoria;- Promover uma sensibilização para a importância de se planejar para a vida futura pós-aposentadoria;- Oportunizar uma experiência de autoconhecimento e de apropriação de talentos, habilidades, competências, desejos e interesses que subsidiem a construção de um novo projeto de vida;- Facilitar um processo de reconstrução da identidade pessoal.
	Carga horária por curso	4 horas no total (2 encontros de 2 horas cada)
	Participantes	10
	Período	27.05.2022 e 24.06.2022
	Modalidade	A distância
	Nº de turmas	01
	Valor total	R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
	Tipo de Empenho	GLOBAL

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Portaria TRE/CE nº 619/2016, que trata do Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará dispõe que:

Art. 5º O Programa de Preparação para a A-

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/04/2022 07:48:57
Por: RENATA RAMALHO DE QUEIROZ e outro

TRE

de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e de dedicação a projetos futuros, em especial:

II – aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria—educação financeira

Com a contratação busca-se dar cumprimento aos dispositivos legais mencionados.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face de nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 – Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 07/04/2022 07:48:57

Por: RENATA RAMALHO DE QUEIROZ e outro

ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, tratando-se de ação customizada para atender às demandas específicas dos gestores deste Tribunal, tanto no que se refere ao atual contexto de pandemia, em que se faz necessário preparar os líderes, sensibilizando-os para cuidar da saúde mental e emocional de suas equipes, como buscando minimizar as lacunas existentes nas competências gerenciais de acordo com diagnóstico do último ciclo de avaliação por competências realizado neste Tribunal (PAD. 1246/2021).

Ressaltamos que a **notória especialidade** da empresa e dos facilitadores pode ser comprovada através dos atestados de capacidade técnica e currículos, que seguem anexados, assim como da comprovação dos serviços já prestados, através das notas fiscais apresentadas que também seguem anexadas.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Além dos currículos que comprovam experiência profissional, as fornecedoras foram escolhidas por apresentarem uma proposta de palestra online customizada para atender às necessidades demandadas do TRE-CE e que ficará disponível na sala virtual, não sendo portanto vídeo-aulas gravadas, ou arquivos de leitura tipo “pdf”, sem interação.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando-se o valor de mercado e a capacitação técnica das palestrantes, com vasta experiência em atividades de intervenção grupal envolvendo as temáticas de desenvolvimento humano e saúde mental.

6 - PREVISÃO NO PDDC/2021-2022 : (X) SIM () Não

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido :

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 - ANEXOS: Proposta técnica e financeira, atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade fiscal, currículo das instrutoras e declaração de não emprego de menor.

9- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 06.04.2022

(assinado eletronicamente)

Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 07/04/2022 07:48:57

Por: RENATA RAMALHO DE QUEIROZ e outro

TRE

(assinado eletronicamente)
Rosaly Freire Rabelo
Seção de Desenv. Organizacional

(assinado eletronicamente)
Renata Ramalho de Queiroz
Seção de Desenv. Organizacional